



DOURO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA.

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE VALORES
MOBILIÁRIOS**

Março/2025

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) da **DOURO CAPITAL GESTORA DE RECURSOS E INVESTIMENTOS LTDA.** (“Gestora”), tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão das carteiras dos veículos de investimento sob sua gestão, garantindo, assim, precisão e, sobretudo, imparcialidade a tal processo.

A observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

A Equipe de Compliance e Risco, conforme definido no Manual de Controles Internos da Gestora, é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a Equipe de Gestão, conforme definido no Manual de Controles Internos da Gestora, é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

2. ASPECTOS GERAIS

Na gestão de ativos financeiros, a Gestora pode adotar diferentes abordagens para alocar recursos entre as carteiras sob sua responsabilidade. Uma abordagem comum é a definição prévia da proporção a ser alocada para cada carteira antes de cada nova operação. Alternativamente, a Gestora pode agrupar as ordens a serem lançadas ao mercado e, em seguida, realizar o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes às carteiras dos veículos sob sua gestão, utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora segue critérios equitativos para determinar o preço médio. No entanto, em certas circunstâncias, pequenas discrepâncias podem ocorrer devido a condições externas à vontade da Gestora. Por exemplo, quando a quantidade de ativos a ser alocada em uma carteira ou fundo não corresponde à participação em todos os lotes operados no pregão, a Gestora pode optar por alocar dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

É importante ressaltar que todos os profissionais elegíveis, mesmo que em processo de certificação, podem ser temporariamente afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que obtenham a certificação pela CEA (Equipe de Investimentos) e pela CGA

(Equipe de Gestão).

Dessa forma, de forma geral, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma:

2.1. Ativos e Distribuição de Ordens

- a) O cliente deve estar devidamente registrado na corretora escolhida para realizar a negociação, assegurando conformidade com os requisitos regulatórios.
- b) A distribuição das ordens será determinada pela área de gestão, considerando critérios como o patrimônio líquido de cada veículo de investimento e as características específicas de cada um, conforme estabelecido em seus regulamentos e mandatos operacionais.
- c) A alocação da quantidade de títulos e valores mobiliários transacionados seguirá critérios como o valor do patrimônio, a parcela com o perfil de risco, a quantidade total do ativo já presente na carteira de cada cliente e requisitos legais da política de investimentos. Em casos de desigualdade de preço, será utilizado o preço médio das operações por ativo.
- d) Os percentuais de distribuição serão calculados via sistema proprietário, considerando os critérios mencionados acima, e serão comunicados previamente à área de Risco e Compliance para análise antes da operação ser encaminhada às corretoras.
- e) A área de gestão deverá informar ao Diretor de Risco e Compliance qualquer operação na qual haja incerteza quanto à base em informações relevantes não públicas que possam afetar o valor de um investimento negociado publicamente.
- f) Somente pessoas formalmente autorizadas podem executar ordens em nome dos clientes da gestora. Essas ordens devem ser registradas por meio de gravação eletrônica, quando verbais, ou por protocolo de registro em sistemas de comunicação online.
- g) A área de gestão deve garantir que todas as ordens de compra e venda de ativos sejam confirmadas com notas de negociação, as quais devem ser armazenadas e catalogadas em suas respectivas contas no prazo de até 1 (um) ano. A área de Risco e Compliance receberá um e-mail de confirmação da corretora com as informações das ordens executadas.
- h) Qualquer vantagem obtida junto às corretoras será repassada diretamente aos clientes.
- i) Quando aplicável, o gestor deve utilizar block trades e distribuir as cotas de forma proporcional para garantir que todos os clientes, para os quais o ativo é adequado, tenham a oportunidade de participar de forma justa e igualitária.
- j) Quando o gestor não receber uma alocação suficientemente grande para permitir que todos os clientes elegíveis participem plenamente de uma oferta específica, ele deve garantir que certos clientes não recebam tratamento preferencial e estabelecer um sistema para garantir que as cotas sejam alocadas de forma justa.
- k) Todo material de pesquisa que fundamentar as operações executadas para os fundos de investimentos ou carteira de clientes deve ser armazenado e catalogado por um

período de até 1 (um) ano, incluindo informações sobre o patrimônio líquido de cada veículo de investimento, suas características, alocação atual no ativo em questão, liquidez do ativo negociado, captação líquida de recursos, posição relativa do caixa, características tributárias relevantes, limites de exposição da estratégia e estrutura de liquidez de cada veículo de investimento.

2.2. Títulos de Crédito Privado

- a) Apresentar aos Comitês de Investimento e Risco os riscos inerentes e as estratégias de controle de risco das operações de Títulos Privados a serem realizadas para prévia ciência e autorização.
- b) Dispor do Prospecto da emissão.
- c) Dispor de lâmina de análise da empresa emissora.
- d) Dispor do relatório de rating e a respectiva súmula do ativo ou do emissor, fornecido por agência classificadora de risco de crédito, e dos demais riscos inerentes à emissão do título.
- e) Ter acesso aos documentos integrantes da operação, incluindo informações sobre garantias reais ou fidejussórias e demonstrações financeiras do emissor auditadas por auditor independente.
- f) Ter acesso às demais informações que o gestor julgar necessárias para a devida análise de crédito para compra e acompanhamento do ativo.
- g) Submeter ao Diretor de Risco e Compliance toda a documentação e o relatório de Análise do Investimento sempre que houver inclusão de novo ativo ou aumento do nível de exposição aprovado por emissor.
- h) Monitorar o risco de crédito envolvido na operação, bem como a qualidade e capacidade de execução das garantias, enquanto o ativo permanecer nas carteiras ou fundos geridos.
- i) Renovar trimestralmente, enquanto o ativo permanecer na carteira do fundo, as avaliações do risco de crédito envolvido na operação, bem como da qualidade e capacidade de execução das garantias.

2.3. Registro das Operações

O registro das ordens será realizado por meio do sistema informatizado da corretora na qual a operação for realizada e conterá as seguintes informações: Código de identificação dos clientes; Data; Código do ativo (característica do ativo a ser negociado); Natureza da Operação (Compra ou venda); Quantidade; Preço; Identificação do Operador responsável pela operação.

A Gestora reserva-se o direito de reatribuir o responsável pelas transações em operações realizadas exclusivamente para as contas dos clientes, desde que sejam carteiras e fundos de investimento geridos internamente. Além disso, qualquer ordem pendente poderá ser revogada pelo Diretor de Investimento antes de ser executada, caso seja necessário. Os

dados apontarem risco para o cliente:

- a) Contrariar as normas operacionais do mercado de valores mobiliários;
- b) Quando identificados atos ilícitos, notadamente voltados à criação de condições de preços artificiais ou manipulação de preços.

Além disso, vale ressaltar que o rateio não deve ser aplicado de forma universal, havendo algumas exceções a serem consideradas:

- a) Enquadramento ativo ou passivo da carteira ou do fundo;
- b) Indivisibilidade do lote e quantidade negociada muito pequena;
- c) Restrições individuais de cada fundo ou carteira restringindo operações;

Em suma, os procedimentos e diretrizes estabelecidos pela Gestora visam garantir transparência, segurança e equidade nas operações de negociação de ativos. Ao seguir rigorosamente esses protocolos, a Gestora demonstra seu compromisso em proteger os interesses dos clientes e manter a integridade do mercado financeiro.

3. TRANSMISSÃO DAS ORDENS

A Gestora poderá requisitar a uma corretora ou distribuidora de valores mobiliários que negocie ou registre determinada operação de compra ou venda de ativo para uma ou mais carteiras sob gestão, nas condições que venham a ser especificadas pela Gestora.

As ordens serão sempre transmitidas verbalmente, por telefone ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, fac-símile, carta, Messengers, Whatsapp, sistemas eletrônicos de ordens, etc.), sendo que, independentemente da forma de transmissão, todas as ordens devem ser confirmadas eletronicamente ou por e-mail (call- back) e arquivadas pela Gestora.

4. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e estará disponível no site da Gestora, juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo B da Resolução CVM n.º 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iv) Política de Voto; (v) Política de Investimentos Pessoais; e (vi) Código de Ética.

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2020	1ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Setembro de 2022	2ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Dezembro de 2023	3ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Janeiro de 2024	4ª	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Março de 2025	5ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD